Lei nº 1.286
De 11 de agosto de 2000.

Altera a redação do parágrafo Único do art. 2º e o art. 4º da Lei Municipal nº1.232/98, e da Outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Ivan Carlos de Andrade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº1.232, de 14 de dezembro de 1998, que "institui os ciclos básicos de formação, com progressão continuada, no Ensino Fundamental das Escolas Municipais de Tombos e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Cada ciclo de formação básica terá a duração de 04 (quatro) anos de escolaridade, podendo o aluno ser retido em cada final de dois anos de escolaridade caso ele não alcance a aprendizagem exigida."

Art. 2º- O art. 4º da Lei mencionada no artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Para a conclusão de cada ciclo, o aluno deverá Ter alcançado o nível de aprendizagem exigido e verificado por avaliação realizada pelo Conselho de Classe, com base em avaliações feitas pelos professores ao longo do 2º ano e último ano de cada ciclo".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, aos 11 de agosto de 2000.

Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Prefeitura Municipal de Tombos
11/08/00